

# Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO XII

Nº. 731

Publicação Semanal

quinta-feira, 02 de outubro de 2020.

## EXTRATO

O Município de Urucânia torna público contrato nº 101/2020 PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME, valor global: R\$ 8.974,00 contrato nº 101/2020 SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA, valor global R\$ 5.695,00, contrato nº 103/2020 DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP, valor global R\$ 985,40, contrato nº 104/2020 FVP COELHO – ME, valor global R\$ 3.137,27, contrato nº 105/2020 BRUNO DO CARMO FERREITA ME, valor global R\$ 6.928,00, contrato nº 106/2020 ADILSON ANTONIO DE MORAIS JUNIOR ME, valor global R\$ 18.991,00, contrato nº 107/2020 OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO – ME, valor global R\$ 1.507,00, contrato nº 108/2020 COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA, valor global R\$ 28.147,50, contrato nº 109/2020 MAB EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, valor global R\$ 44.000,00, contrato nº 110/2020 THALYTA PAES DE OLIVEIRA, valor global R\$ 2.903,50, PAL 074/2020 Pregão nº 038/2020, objeto: aquisição de moveis e equipamentos para Sec de Saúde. Município de Urucânia. Frederico Brum de Carvalho.

## ATOS EXECUTIVOS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

*“Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de urucânia e dá outras providências.”*

O **POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Urucânia, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais, respeitando todas as normas de segurança.

**Parágrafo Único.** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

## NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA  
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita  
Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho  
Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura  
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 -  
E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

**Art. 2º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Urucânia, 24 de Setembro de 2020.

**Frederico Brum de Carvalho**

Prefeito Municipal

### **LEI MUNICIPAL Nº 174, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

*“Declara de Utilidade Pública a Associação da Comunidade de Bandeiras e dá outras providências.”*

O **POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, Associação da Comunidade de Bandeiras, associação civil sem finalidade lucrativa, criada com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada.

**Art. 2º** A entidade referida no art. 1º tem as suas atividades classificadas pela Receita Federal como associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº

37.111.019/0001-15 e, com sede na Rua Limeira, nº 02, Bairro Bandeiras, Urucânia - MG, CEP: 35.380-000.

**Art. 3º** A presente declaração confere a Associação da Comunidade Bandeiras todos os direitos previstos na legislação aplicável.

**Art. 4º** A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 24 de Setembro de 2020.

**Frederico Brum de Carvalho**

Prefeito Municipal

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 586, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG**, no exercício de suas atribuições legais

### **NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

**E X P E D I E N T E**

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus – COVID 19 (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e das outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 540, de 15 de abril de 2020, declarou situação de emergência/calamidade pública no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529, de 25 de março, de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Uruçânia/MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar todas as medidas necessárias para impedir a aglomeração de pessoas, de modo a não permitir a disseminação da pandemia do Coronavírus (COVID-19) em Uruçânia/MG,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidas as realizações de comícios, carreatas, passeatas e quaisquer eventos que promovam a aglomeração de pessoas, no âmbito do Município de Uruçânia/MG, seja em sua sede, seja nos respectivos distritos, durante o período compreendido da presente data até ulterior determinação da Administração.

### **NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Uruçânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

#### **EXPEDIENTE**

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Uruçânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Uruçânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

**§ 1º** O descumprimento das medidas determinadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Urucânia/MG, considerando o período eleitoral, ensejará ao Candidato da Coligação Partidária infratora, através de si próprio ou seus prepostos ou apoiadores, a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo, em caso de eventuais reiteraões, chegar ao limite de R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

**§ 2º** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**§º 3º** Os agentes de segurança pública do Estado, a pedido da Administração Pública, poderão efetuar a prisão de qualquer pessoa encontrada em flagrante delito, relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos artigos 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urucânia, 25 de Setembro de 2020.

**FREDERICO BRUM DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## **NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

**E X P E D I E N T E**

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br